

“FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e respectivo Laudo de Avaliação da Concessionária, para atender a atividade regulamentar da Agência de fiscalizar, bem como, para apurar o valor dos ativos reversíveis para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e base de remuneração para fins tarifários, em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da Agência.

Art. 2º Orientar a ARSP na fiscalização, a Concessionária, a empresa Avaliadora a ser contratada pela Concessionária que prestará o serviço de avaliação do ativo e a empresa de Apoio à Fiscalização, a ser contratada pela ARSP, que prestará serviços de apoio no desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização dos serviços citados e respectivo laudo de avaliação, apresentado pela Concessionária.

CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 3º A ação fiscalizadora será realizada pela ARSP, com apoio da empresa contratada para esse fim, que desenvolverá os trabalhos de fiscalização observando os critérios e procedimentos da presente norma de fiscalização, da Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado, legislação e de atos regulamentares da Agência.

~~**Art. 4º** A fiscalização contempla as atividades de inventário físico de ativos, de acordo com critérios estabelecidos na presente norma, verificação e aferição dos serviços de inventário, conciliação, conferência e do laudo de avaliação, realizados pela Concessionária e Avaliadora, para a validação da ARSP, dos resultados constantes no referido laudo. (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

Art. 4º - A fiscalização contempla as atividades de verificação e aferição dos serviços de inventário, conciliação, conferência e do laudo de avaliação, realizados pela Concessionária e Avaliadora, para a validação da ARSP, dos resultados constantes no referido laudo. (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

Art. 5º Para os pontos não atendidos ou para requisição de quaisquer informações necessárias ao entendimento dos trabalhos de avaliação, a equipe de fiscalização deverá fazer as solicitações sempre por meio formal, mediante protocolo.

§ 1º Caso necessário, a fiscalização da Agência poderá convocar a Avaliadora e Concessionária para justificar as exceções e esclarecer pontos levantados pela fiscalização, bem como ajustar qualquer equívoco encontrado, tais como quadros faltantes, layouts divergentes entre outros.

§ 2º O laudo só será aprovado após todas as informações necessárias à fiscalização estarem disponíveis e comprovadamente corretas.

Art. 6º Os papéis de trabalho da fiscalização, citados nesta norma, são partes integrantes deste documento, sendo proibida qualquer modificação no layout e nas fórmulas das demonstrações dos resultados, sem prévia anuência da Agência.

CAPÍTULO III - ETAPA INICIAL DA FISCALIZAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

~~**Art. 7º** A empresa contratada para apoio à fiscalização submeterá à equipe de fiscalização, para aprovação, documento contendo a proposta de seleção de amostra a ser inspecionada, aos itens aplicáveis, bem como os respectivos memoriais de cálculo. (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

Art. 7º - A empresa contratada para apoio à fiscalização submeterá à equipe de fiscalização, para aprovação, documento contendo a proposta de metodologia de trabalho. (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

~~**Parágrafo único** O cálculo e a seleção da amostra devem obedecer ao disposto no Anexo 1 desta Norma. (Parágrafo único revogado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

Art. 8º A Agência enviará ofício à Concessionária de comunicação da fiscalização, informando a data de início, a equipe e o período previsto.

Art. 9º A Agência com a sua equipe de fiscalização realizará reunião de abertura dos trabalhos de fiscalização com as equipes da Concessionária, empresa Avaliadora e empresa de Apoio à Fiscalização da Agência, na sede da Concessionária.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E DO SERVIÇO PRESTADO PELA AVALIADORA

SECÃO I - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 10 Fazer leitura do Sumário Executivo para verificar se os procedimentos adotados pela Avaliadora no trabalho apresentado estão em conformidade com as diretrizes e procedimentos da Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado.

Art. 11 Analisar as informações do laudo de avaliação, verificando se contém todas as informações, planilhas e quadros resumo, previstos e em conformidade com da Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado.

Art. 12 Checar se as planilhas e quadros resumo contém as memórias de cálculo de sua apuração (fórmulas, links, vínculos, etc).

Art. 13 Analisar a consistência das informações do laudo de avaliação, verificando se as informações dos quadros resumos apresentados no sumário executivo conferem com os cálculos apresentados nas planilhas contábil - físico da base dos ativos reversíveis.

Art. 14 Confrontar os dados e informações contábeis entre os quadros constantes do Anexo 1, Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado e com os dados contábeis e demonstrações financeiras apresentados pela Concessionária, que fazem parte do conjunto dos dados contábeis e demonstrações financeiras da Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 15 Avaliar consistências nas conversões das taxas de depreciação e amortização contábeis acumuladas para as taxas regulatórias acumuladas.

Art. 16 Confrontar as informações de ativos com períodos de depreciação/amortização que alcançaram 100% depreciados/amortizados, verificando se deixaram de ser depreciados/amortizados após o período que completou 100%.

Art. 17 Validar os índices de atualização monetária utilizados pela Concessionária na atualização dos valores dos ativos e da depreciação e amortização, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado e no Contrato de Concessão.

Parágrafo único O indicador de atualização monetária é o IGP-DI, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

~~**Art. 18** Conferir os cálculos de atualização monetária e depreciação a fim de verificar se estão em conformidade com os critérios estabelecidos no contrato de concessão e na Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado. As conferências dos cálculos deverão ser aplicadas aos itens a seguir: (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

~~a- no total de amostras da rede de distribuição de aço e de polietileno selecionadas para inspeção em campo;~~

~~b- em 3 (três) instalações de pontos de recebimentos, de diferentes anos de aquisição;~~

~~c- 100% (cem por cento) dos medidores ultrassônicos em serviço;~~

~~d- em 5 (cinco) conjuntos de regulação e medição do segmento industrial de anos diferentes;~~

~~e- em ativos 100% (cem por cento) depreciados/amortizados.~~

Art. 18 - Conferir os cálculos de atualização monetária e depreciação a fim de verificar se estão em conformidade com os critérios estabelecidos no contrato de concessão e na Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado”. (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

SEÇÃO II - DAS SOBRAS E FALTAS

Art. 19 Deve ser verificada e avaliada a conciliação físico-contábil, por grupo de ativos, analisando as não conformidades, os relatórios de sobras e faltas, decorrentes do processo de inventário e conciliação físico-contábil.

Art. 20 As sobras físicas somente serão aceitas e incluídas no laudo se identificáveis mediante comprovação, através de notas fiscais, contratos, etc.

Art. 21 As faltas físicas (sobras contábeis), se houver, não devem ser avaliadas e deverão ser excluídas do laudo de avaliação.

Art. 22 Os ajustes contábeis das sobras e faltas são de responsabilidade da Concessionária.

SEÇÃO III - DA VALIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

~~**Art. 23** Deve-se confrontar o inventário realizado pela fiscalização com os resultados apresentados no laudo de avaliação de ativos, pela empresa Avaliadora e entregue pela Concessionária. (Revogado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

~~**Art. 24** Para os ativos cuja contagem pela empresa de apoio à fiscalização foi de 100%, se houver diferenças com o laudo apresentado, deve-se identificar as inconsistências e relatar. (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

Art. 24 - Para os ativos que apresentaram diferenças com os registros de engenharia e contábeis deve-se verificar se os procedimentos adotados pela empresa Avaliadora/Concessionária foram de acordo com o estabelecido na Norma "Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado". (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

~~**Art. 25** Para os ativos cujo inventário realizado pela empresa de apoio à fiscalização foi por amostragem, se houver diferenças com o laudo apresentado, e superarem a margem de erro aceitável estabelecida, deverão ser realizados o inventário de 100% desses bens. (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

Art. 25 - A empresa de apoio à fiscalização deverá avaliar se os critérios e os cálculos de validação dos quantitativos realizados pela avaliadora estão de acordo com o estabelecido. (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

Art. 26 Deve-se analisar os relatórios apresentados, verificando as consistências entre os registros contábeis/patrimoniais com os controles de engenharia e comercial, analisar a conciliação físico-contábil, as sobras e faltas e outros dados e informações com o objetivo de validar os quantitativos apresentados.

SEÇÃO IV - DO ALMOXARIFADO DE OPERAÇÃO

~~**Art. 27** O cálculo do saldo médio, dos últimos 12 meses, deve ser verificado e procedendo como segue: (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

Art. 27 - Verificar se os procedimentos e critérios utilizados para apuração do valor da conta de Almojarifado de Operação foram realizados de acordo com o estabelecido e adicionalmente: (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

~~a- solicitar o arquivo analítico dos últimos 12 meses e comparar com o valor apresentado nos balancetes, na subconta 1105500004; (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

a- comparar o valor apresentado no laudo de avaliação com o valor no balancete, na subconta 1105500001;” (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

b- retirar do valor do almoxarifado de operação materiais inservíveis, sucata e bens de terceiros (emprestados);

c- analisar a conta “Adiantamento a Fornecedores”.

CAPÍTULO V - PAPÉIS DE TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 Os papéis de trabalho da fiscalização são os abaixo relacionados:

~~a- memórias de cálculo relacionadas à amostragem da fiscalização, e, quando aplicável, dos demais itens do relatório de fiscalização. (Alterado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).~~

a- Memórias de cálculo dos itens do relatório de fiscalização”. (Redação dada pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

b- tabelas e quadros finais do laudo atualizados da BR (recalculado pela Avaliadora).

c- memórias de cálculo e conferência do Almoxarifado de Operação.

d- ICMS (sobre compra de materiais para investimentos – se compensados ou não).

e- memórias dos ajustes efetuados.

f- Relatório de Fiscalização contendo o desenvolvimento dos trabalhos, as observações, constatações e não conformidades encontradas e prazos para a solução dos apontamentos ou de justificativas.

CAPÍTULO VI - DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA A CONCESSIONÁRIA

Art. 29 Ao final do processo de fiscalização, a Agência emitirá o Termo de Notificação e o Relatório de Fiscalização, para encaminhamento à Concessionária, com a inclusão das observações, constatações e não conformidades encontradas, estabelecendo prazo para os acertos ou justificativas.

Art. 30 A empresa Avaliadora deverá encaminhar o Laudo contendo todos os ajustes do processo de fiscalização para a Concessionária, com cópia para ARSP para armazenamento dos dados.

CAPÍTULO VII - DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA

Art. 31 A equipe de fiscalização deverá preparar Nota Técnica da Fiscalização, demonstrando o valor do ativo reversível apurado, para a validação e aprovação da Diretoria da Agência, acompanhado do processo de fiscalização.

Parágrafo único - Após a aprovação, a Nota Técnica da fiscalização será disponibilizada no sítio eletrônico da Agência e o respectivo processo ficará disponível aos agentes para consulta.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 É obrigatória a observância por parte da Concessionária, da empresa Avaliadora e da empresa de Apoio à Fiscalização dos procedimentos estabelecidos na presente norma.

Art. 33 Na eventualidade de algum procedimento não estar aderente à realidade operacional encontrada e havendo dificuldade e complexidade em sua aplicação, poderá a Concessionária submeter antecipadamente à Agência propostas de alterações para avaliação e concordância quanto ao mérito.

Art. 34 Em caso de situações não previstas nesta norma, a equipe de fiscalização da Agência decidirá pela alternativa que julgar mais aderente à Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado, contrato de concessão, resoluções da Agência e outros instrumentos em vigor.

ANEXO 1

(Anexo 1 revogado pela Resolução ARSP nº 011, de 31 de maio de 2017).

INVENTÁRIOS DOS ATIVOS PARA FISCALIZAÇÃO

1. ABRANGÊNCIA DO INVENTÁRIO NA FISCALIZAÇÃO

1.1 O inventário físico e a inspeção dos ativos relacionados aos bens intangíveis (servidões de passagem, softwares, entre outros), terrenos, pontos de recebimento, Conjuntos de Regulagem e Medição — CRM, Medidores e Ramais referentes aos segmentos industrial, GNV, cogeração e climatização, matéria-prima e termoeletrico, estações de controle de pressão e de odorização, edificações, obras civis e benfeitorias, máquinas e equipamentos operacionais, veículos e equipamentos de transportes, equipamentos e móveis administrativos e equipamentos de processamento eletrônico de dados devem ser, obrigatoriamente, em 100% desses ativos.

1.2 Os ativos relacionados aos Conjuntos de Regulagem e Medição — CRM, Medidores e Ramais, dos segmentos residencial e comercial e às redes de distribuição (inclui tubulações, de aço e de polietileno, Gasvit, válvulas de bloqueio e sistemas de proteção catódica e de supervisão e controle) serão inspecionados por critério amostral.

2 CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E SELEÇÃO DA AMOSTRA

2.1 Conjuntos de Regulagem e Medição — CRM, Medidores e Ramais (segmentos residencial e comercial)

2.1.1 A fiscalização do laudo de avaliação de ativos será realizada mediante a inspeção de campo de 100% dos conjuntos de regulagem e medição, bem como dos respectivos ramais e demais equipamentos que o compoñham, mesmo que registrados separadamente na contabilidade, pertencentes aos segmentos: industrial, GNV, cogeração e climatização, matéria-prima e termoeletrico.

2.1.2 Para os segmentos comercial e residencial, individual e coletivo, será realizada amostragem aleatória simples, mediante a fórmula a seguir relacionada, considerando:

95% de intervalo de confiança ($z = 1,96$); 10% de margem de erro amostral (e); e

50% para a estimativa inicial da proporção dos “conjuntos de regulagem e medição” com determinada característica esperada no laudo de avaliação de ativos.

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{(N - 1) \times e^2 + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

Onde:

n : tamanho da amostra;

~~*N*: quantidade total de conjuntos de regulagem e medição dos segmentos comercial e residencial, comercial e coletivo;~~

~~*e*: margem de erro amostral;~~

~~*z*: intervalo de confiança;~~

~~*p*: característica esperada.~~

~~2.1.3 Os elementos com a característica esperada são os ativos físicos efetivamente existentes, que correspondam, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos (referentes às características e especificações técnicas dos itens inspecionados) aos ativos constantes no laudo de avaliação de ativos.~~

~~2.1.4 A amostra selecionada deverá incluir todos os tipos de equipamentos dos conjuntos de regulagem e medição dos segmentos amostrados (comercial, residencial individual e residencial coletivo), distribuídos nos municípios nos quais estão presentes.~~

~~2.1.5 A empresa contratada de apoio à fiscalização deverá apresentar a equipe de fiscalização, previamente, proposta de seleção de amostra a ser aplicada para o levantamento em campo e inspeção dos bens relacionados aos conjuntos de regulagem e medição. Esta proposta de seleção de amostra deverá ser documentada com apresentação dos memoriais de cálculo realizados.~~

~~2.1.6 A inspeção destes ativos será realizada somente após análise e aprovação da proposta de seleção de amostra pela equipe de fiscalização. Caso a seleção de amostra apresentada não seja aprovada, a empresa contratada de apoio à fiscalização deverá submeter nova proposta de seleção de amostra para aprovação da equipe de fiscalização.~~

~~2.1.7 No levantamento dos bens relacionados aos conjuntos de regulagem e medição pelo critério amostral, o laudo de avaliação de ativos somente será validado se as diferenças encontradas nas inspeções e levantamentos em campo atenderem ao nível de confiança de 95% ($z=1,96$) e à margem de erro máxima de 10%.~~

~~2.1.8 Se as diferenças encontradas ficarem fora dos limites preestabelecidos, a empresa contratada de apoio à fiscalização deverá realizar a inspeção de campo de todos os conjuntos de regulagem e medição relacionados no laudo de avaliação de ativos. Devem ser analisados também os registros da engenharia, comercial e contábil/patrimonial, bem como, devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.~~

~~2.2 Redes de Distribuição~~

~~2.2.1 Nas redes de distribuição estão agrupados os equipamentos referentes às tubulações, de aço e de polietileno, aos sistemas de proteção catódica e de supervisão e controle, às válvulas de bloqueio e reguladores de pressão e demais equipamentos estejam ativados no conjunto.~~

~~2.2.2 As redes de distribuição são subdivididas em duas categorias: as construídas em aço e as construídas em polietileno (PEAD). Para fins de amostragem, a quilometragem~~

~~de cada categoria de rede de distribuição será considerada um estrato. Sobre cada estrato serão realizadas seleções aleatórias de forma independente.~~

~~2.2.3 A amostragem aleatória de cada estrato será realizada conforme fórmula a seguir relacionada, considerando: 95% de intervalo de confiança ($z = 1,96$); 5% de margem de erro amostral (e); e 50% para a estimativa inicial da proporção das “redes de distribuição” com determinada característica esperada no laudo de avaliação de ativos.~~

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{(N - 1) \times e^2 + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

~~Onde:~~

~~n : tamanho da amostra;~~

~~N : quilometragem da rede de distribuição de cada estrato (rede de distribuição construída em aço ou rede de distribuição construída em PEAD);~~

~~e : margem de erro amostral;~~

~~z : intervalo de confiança;~~

~~p : característica esperada.~~

~~2.2.4 Os elementos com a característica esperada são os ativos físicos efetivamente existentes, que correspondam, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos (referentes às características e especificações técnicas dos itens inspecionados) aos ativos constantes no laudo de avaliação de ativos.~~

~~2.2.5 A amostra selecionada deverá abranger todos os tipos de equipamentos agrupados na rede de distribuição (tubulações, sistemas de proteção catódica e de supervisão e controle, válvulas e reguladores de pressão, entre outros). Os trechos do sistema selecionados para compor a amostra devem ter obrigatoriamente todos os seus itens inspecionados.~~

~~2.2.6 Os trechos amostrados serão selecionados a partir de seus códigos de imobilizado e serão compostos por projetos completos.~~

~~2.2.7 A empresa contratada de apoio à fiscalização deverá apresentar à equipe de fiscalização, previamente, proposta de seleção de amostra a ser aplicada em cada estrato para o levantamento em campo e inspeção dos bens relacionados às redes de distribuição, assegurando no mínimo um trecho por município e de anos diferentes. Esta proposta de seleção de amostra deverá ser documentada com apresentação dos memoriais de cálculo realizados.~~

~~2.2.8 A inspeção destes ativos será realizada somente após análise e aprovação da proposta de seleção de amostra pela equipe de fiscalização. Caso a seleção de amostra de cada estrato apresentada não seja aprovada, a empresa contratada de apoio à fiscalização deverá submeter nova proposta de seleção de amostra para aprovação da equipe de fiscalização.~~

~~2.2.9 No levantamento dos bens relacionados às redes de distribuição pelo critério amostral, o laudo de avaliação de ativos somente será validado se as diferenças encontradas nas inspeções e levantamentos em campo, para cada tipo de rede de distribuição, atenderem ao nível de confiança de 95% ($z=1,96$) e à margem de erro máxima de 5%.~~

~~2.2.10 Se as diferenças encontradas para a amostra (por estrato) ficarem fora dos limites preestabelecidos, a equipe de fiscalização deverá estender o levantamento de campo referentes às redes de distribuição, inspecionando todo o estrato, do qual a amostra foi extraída. Devem ser analisados também os registros da engenharia, comercial e contábil/patrimonial, bem como, devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.~~